



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2023, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023, de 14 de agosto de 2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO PISO SALARIAL E TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial e o vencimento básico da categoria dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no Município de Icapuí, no importe equivalente a 2 (dois) salários mínimos, em consonância com o art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988, com redação consignada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo Único. O pagamento do piso salarial e do vencimento básico das categorias constantes no caput desse artigo fica condicionado ao disposto no art. 198, em seus §§ 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como ao repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata esta Lei estão fixados em seu Anexo Único, ficando autorizado ao Poder Executivo fazer sua correção automática, quando houver correção do salário mínimo nacional, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde que, no momento do início de vigência desta Lei Complementar já seja servidor municipal de provimento efetivo das referidas carreiras, serão realocados na tabela vencimental em compatibilidade com seu vencimento atual, ou de acordo com o seu tempo de exercício, devendo migrar para referência acima, caso não haja correspondência exata de valores.

Art. 4º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a aposentadoria especial e o adicional de insalubridade, este em grau a ser classificado por laudo pericial específico.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 01 de maio de 2023, desde que respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Revogam-se leis ou dispositivos em contrário ao disposto nesta Lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 24 de agosto de 2023.

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente



ANEXO ÚNICO

**TABELA VENCIMENTAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

Referência	Vencimento Base (R\$)	
	CLASSE A ENSINO MÉDIO NÃO TÉCNICO	CLASSE B ENSINO MÉDIO TÉCNICO
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	VENCIMENTO BASE
1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.745,60
2	R\$ 2.745,60	R\$ 2.855,42
3	R\$ 2.855,42	R\$ 2.969,64
4	R\$ 2.969,64	R\$ 3.088,43
5	R\$ 3.088,43	R\$ 3.211,96
6	R\$ 3.211,96	R\$ 3.340,44
7	R\$ 3.340,44	R\$ 3.474,06
8	R\$ 3.474,06	R\$ 3.613,02
9	R\$ 3.613,02	R\$ 3.757,54
10	R\$ 3.757,54	R\$ 3.907,84
11	R\$ 3.907,84	R\$ 4.064,16
12	R\$ 4.064,16	R\$ 4.226,72
13	R\$ 4.226,72	R\$ 4.395,79
14	R\$ 4.395,79	R\$ 4.571,63
15	R\$ 4.571,63	R\$ 4.754,49
16	R\$ 4.754,49	R\$ 4.944,67
17	R\$ 4.944,67	R\$ 5.142,46
18	R\$ 5.142,46	R\$ 5.348,15
19	R\$ 5.348,15	R\$ 5.562,08
20	R\$ 5.562,08	R\$ 5.784,57

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 24 de agosto de 2023.


Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente